

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES
PROJETO DE LEI DA CARREIRA DOCENTE DAS IFES
(A SER SUBMETIDO AO PLENO DA ANDIFES)
(29/09/2010)

- 1- A minuta de PL não contempla alguns afastamentos previstos no Decreto 94.664/1987. Sugestão que seja criado um Capítulo específico para regulamentar os afastamentos previstos no PUCRCE e os que se encontram em outros dispositivos legais e no PL proposto. Incluir normatização para afastamento durante o estágio probatório.
- 2- O PL não contempla para o docente em regime de dedicação exclusiva, no Artigo 13, a possibilidade de participação em programas de treinamento e qualificação do servidor, conforme art. 76-A da Lei nº. 8.112/1990 (Gratificação de Curso e Concurso), bem como pagamento em virtude de participação em banca examinadora e de concurso público. Assim, deverá ser incluído no PL a possibilidade de recebimento da gratificação de curso e concurso para docente em regime de dedicação exclusiva.
- 3- Incluir no PL a manutenção das férias docente de 45 dias, nos termos do Decreto 94.664/87.
- 4- A minuta de PL não define o destino das atuais FG's que serão substituídas pela GCC's. Sugerimos que as atuais FG's fiquem alocadas nas IFES de origem para possibilitar adequações nas suas estruturas organizacionais acadêmico-administrativas.
- 5- No artigo 4º do PL deve constar a transposição de todos os cargos ocupados e vagos do PUCRCE em cargo de Magistério Superior e Titular, bem como os optantes em permanecerem no PUCRCE, quando das suas respectivas vacâncias, serem transpostos para nova carreira.
- 6- Alterar a redação do artigo 44, para deixar claro que os 10.000 novos cargos serão criados a partir do remanejamento de cargos existentes.
- 7- Definir no PL como serão aplicados os artigos 192, Incisos I e II, da Lei 8.112/90 e artigo 184, Inciso I da Lei 1.711/52, contemplando situações transitórias de aposentadorias.
- 8- Estabelecer na carreira como serão posicionados os professores da classe Adjunto sem a titulação correspondente.
- 9- Incluir no Inciso IV, do artigo 13 "...ou organismo internacionais congêneres".
- 10- Alterar o artigo 16, acrescentando ao final "...nos termos da legislação vigente."
- 11- Substituir a redação do artigo 17 por: "O ingresso no cargo de professor titular dar-se-á no nível único, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos nos termos de regulamentação própria da IFES e da legislação vigente".
- 12- Alterar o artigo 18, conforme sugestão a seguir:
 - 12.1. Substituir a redação do Parágrafo 2º por: "A progressão na carreira de Magistério Superior Federal poderá ocorrer, por desempenho

acadêmico, científico e gestão acadêmica ou administrativa, nos termos das normas regulamentares a serem expedidas pelo Ministério da Educação”, (Inclusão das atividades de gestão)

12.2. Renumerar o parágrafo 3^a para incluir o seguinte inciso: “Desempenho de atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão”.

12.3. Colocar como condição mínima para a progressão de docentes DE oito horas semanais.

12.4. Incluir um Inciso permitindo que o Conselho Superior da IFES autorize a progressão funcional de docentes que por exercerem os cargos de gestão previstos no inciso II do artigo 9 não tenham cumprido as oito horas semanais.

13. No artigo 45 alterar onde se lê: “poderão ter” para “deverão ter”.

14. Prever a contratação de professores substitutos para os professores que estejam com CDs (além de estar cada vez mais difícil envolver professores com atividades administrativas, é praticamente impossível conciliar estas atividades com as de ensino)

15. Estabelecer que as CDs sejam pagas na sua totalidade ou valor próximo a isso (está cada vez mais difícil envolver professores com atividades administrativas)

16. Estabelecer como limite para o número de professores titulares de cada IFE o percentual de 20% do quadro docente.

17. Incluir os inativos na nova carreira.